



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Renan do Nascimento Couto

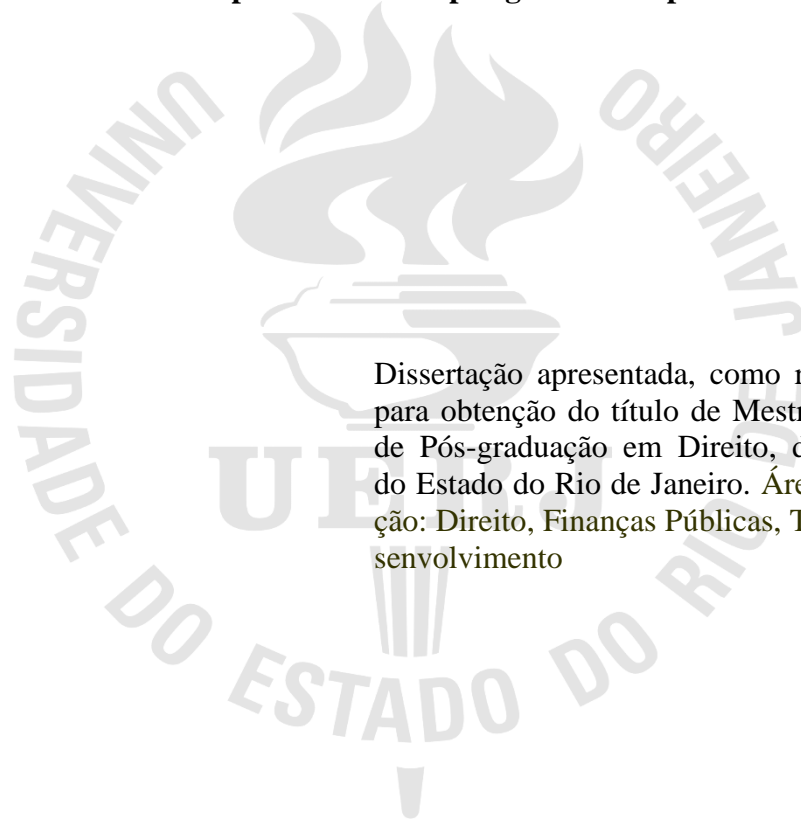
**Tributação das criptomoedas: a influência do direito monetário para uma
tributação além do Imposto de Renda por ganho de capital**

Rio de Janeiro

2023

Renan do Nascimento Couto

Tributação das criptomoedas: a influência do direito monetário para uma tributação além do Imposto de Renda por ganho de capital



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito, Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento

Orientador: Prof. Dr. Marcus Livio Gomes

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C871

Couto, Renan do Nascimento.

Tributação das criptomoedas: a influência do direito monetário para uma tributação além do imposto de renda por ganho de capital / Renan do Nascimento Couto. - 2023.

171 f.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Livio Gomes.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Exchange (Programa de computador) - Teses. 2.Tributação e desenvolvimento – Teses. 3. Imposto de renda – Teses. I.Gomes, Marcus Livio. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 336.226

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Renan do Nascimento Couto

Tributação das criptomoedas: a influência do direito monetário para uma tributação além do Imposto de Renda por ganho de capital

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito, Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento.

Aprovada em 02 de fevereiro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marcus Livio Gomes (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dra. Tathiane dos Santos Piscitelli
Fundação Getúlio Vargas

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as vítimas do cruel escravismo praticado pelo ser humano. Cada animal é uma vida individualizada, e toda vida é preciosa e necessita ser protegida. Que um dia possamos respeitar os diferentes e convivermos em paz.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Jesus Cristo por ter me dado a oportunidade de conhecê-lo e por me capacitar diariamente. Desse modo, bendito seja o dia 07.02.2010.

Agradeço também ao meu orientador, Professor Doutor Marcus Livio Gomes, que nessa jornada sempre me incentivou e direcionou, permitindo, assim, que eu conseguisse desenvolver esse tema tão novo e fascinante. Desde antes de começar as aulas do mestrado, estivemos em contato, e ele sempre me indicou o caminho a seguir de forma pormenorizada. Nessa jornada, as correções de rotas foram essenciais para a finalização deste trabalho.

Além disso, agradeço ao Doutor Tiago Machado Cortez, que, desde o nosso primeiro contato, foi extremamente solícito. De forma breve, faço questão de mencionar que, ao ler a referência de sua doutrina em outros trabalhos, procurei em várias bibliotecas sua tese de doutorado. Após inúmeras tentativas infrutíferas, entrei em contato com o Tiago, que, imediatamente, encaminhou-me seu trabalho. Em seguida, após a minha qualificação, conversamos por dias para ajustar algumas definições teóricas. Tais conversas foram essenciais e, graças a elas, consegui avançar para as partes subsequentes desta dissertação.

Gostaria de agradecer ainda a meus pais (Custódio e Fátima) e à minha irmã (Roana), que moldaram o meu caráter e são suporte em minha vida. Também não posso deixar de agradecer à Fernanda, minha eterna namorada, companheira para a vida toda e que compartilha a loucura de ter três filhos caninos comigo (Junior, Raiko e Charlie – todos resgatados de rua).

Agradeço também ao tio Nelson, que sempre me ajudou na tomada de decisões sensíveis da minha vida, como, por exemplo, a escolha por realizar concurso público.

Ademais, para evitar injustiças por ausência de citação, agradeço a todos que, de algum modo, auxiliaram-me e incentivaram nessa jornada.

Por último, meu agradecimento especial é a todos aqueles que optaram por ler esta dissertação de mestrado. Sempre que um autor se dispõe a escrever algo, espera que alguém tenha paciência de ler. E, portanto, meu agradecimento especial é a ti, leitor.

Saliento, por fim, que os erros no trabalho são de minha inteira responsabilidade.

— Estás louco, meu filho! Meter-se com aquela gente; são todos uma corja de bandidos e trapaceiros, um Falconeri deve estar conosco, do lado do rei.

Os olhos voltaram a sorrir.

— Do lado do rei, com certeza, mas de que rei?

O rapaz teve um daqueles seus acessos de serenidade que o tornavam impenetrável e querido.

— Se nós não estivermos lá, eles fazem uma república. Se queremos que tudo fique como está, é preciso que tudo mude. Expliquei-me bem?

— Até à vista, até breve. Voltarei com a bandeira tricolor.

Giuseppe Tomasi di Lampedusa

RESUMO

COUTO, Renan do Nascimento. *Tributação das criptomoedas: a influência do direito monetário para uma tributação além do Imposto de Renda por ganho de capital*. 2023. 171f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Este trabalho possui como elemento central a análise de fatos geradores tributários decorrentes do uso de criptomoedas como ativos de pagamentos (principalmente) e investimentos (residualmente). A questão pretérita a esta análise perpassa pela necessidade de se descobrir quais as pessoas estão operando as criptomoedas, uma vez que a chave pública não identifica o CPF ou CNPJ do usuário. A falta de reconhecimento entre a pessoa física e o algoritmo que compõe a chave pública permite a circulação de riqueza sem a respectiva tributação. Portanto, resumem-se as questões da pesquisa às seguintes indagações: “como lidar com a circulação de riquezas quando o ativo transferível, por chave pública, não propicia a identificação do registro da pessoa? E, após identificar, como deve ser feita a tributação?”. Para responder a essas indagações, inicialmente, defende-se a necessidade de o Estado promover uma regulação de incentivos para potencializar que as criptomoedas circulem dentro das *Exchanges* e, em seguida, a natureza jurídica desses ativos. Respondidas tais questões, analisa-se os principais fatos geradores tributários que podem incidir no caso concreto. O que se observa é que, muito além do Imposto de Renda por ganho de capital decorrente do *cash out*, há outras possibilidades de incidência do tributo, inclusive, por auferimento de renda no pagamento de uma obrigação em criptomoedas (Imposto de Renda em razão do *plus* jurídico). Para além dessa hipótese, há ganhos na custódia, aproximação entre clientes, e troca desses ativos por moeda *fiat*, o que faz incidir, também, o Imposto de Renda das *Exchanges* e o Imposto sobre a Prestação de Serviços. Tais hipóteses são apenas algumas relatadas ao longo deste trabalho.

Palavras-chave: Criptomoedas. Exchange. Meio de pagamento. Tributação.

ABSTRACT

COUTO, Renan do Nascimento. *Taxation of cryptocurrencies: the influence of monetary law for a taxation beyond income tax for capital gains*. 2023. 171f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This paper has as its central element the analysis of taxable events arising from the use of cryptocurrencies as payment assets (mainly) and investments (residually). The issue preceding this analysis is the need to find out which people are operating the cryptocurrencies, since the public key does not identify the CPF or CNPJ of the user. The lack of recognition between the individual and the algorithm that makes up the public key allows the circulation of wealth without taxation. Therefore, the research questions are summarized in the following questions: “how to deal with the circulation of wealth when the transferable asset, by public key, does not allow the identification of the person's registration? And, after identification, how should taxation be carried out?” To answer these questions, we initially defend the need for the State to promote a regulation of incentives to encourage cryptocurrencies to circulate within Exchanges, and then the legal nature of these assets. Once these questions are answered, the main taxable events that may affect the specific case are analyzed. What can be observed is that, in addition to the income tax on capital gains from cash out, there are other possibilities of tax incision, including income from the payment of an obligation in cryptocurrencies (income tax due to the legal plus). In addition to this hypothesis, there are gains in the custody, approximation between clients, and exchange of these assets for fiat currency, which also causes the Exchanges Income Tax and Service Tax to be levied. Such hypotheses are only some of those reported throughout this paper.

Keywords: Cryptocurrencies. Exchange. Means of payment. Taxation.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	A INFLUÊNCIA DO DIREITO NA ECONOMIA: UMA BREVE ANÁLISE DA APTIDÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO NA INDUÇÃO DE CONDUTAS	16
1.1	Análise econômica do direito	16
1.2	A extrafiscalidade como método regulatório: gastos do Estado para induzir condutas	22
1.3	Dilema da regulação de tecnologias disruptivas e a autorregulação	30
1.4	Regulação direta e a legitimação da decisão pela teoria do discurso	35
1.5	Conclusão parcial	42
2	CRIPTOMOEDAS COMO MEIOS DE PAGAMENTOS	45
2.1	Qualificação das criptomoedas no ordenamento jurídico brasileiro e manifestação de alguns órgãos regulatórios	45
2.2	“Sentido” da expressão moeda	52
2.2.1	<u>Moeda como instituição social e seu fluxo dentro do mercado</u>	52
2.2.2	<u>Moeda como instrumento que viabiliza as relações de troca</u>	54
2.2.2.1	Análise histórica da moeda	54
2.2.2.2	Elementos da moeda e sua correlação na economia de mercado	56
2.2.3	<u>Teorias do surgimento do dinheiro</u>	60
2.2.3.1	Teoria decorrente da escola austríaca	60
2.2.3.2	Teoria estadista	62
2.2.3.3	Teoria institucional	66
2.3	Confiança	68
2.4	Sistema monetário e os instrumentos de pagamento	71
2.5	Expressão dos signos e seus graus de indeterminação: classificação das criptomoedas como meio de pagamento	75
2.6	Conclusão parcial	85
3	TRIBUTANDO O GANHO E A CIRCULAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS	87
3.1	Relações comerciais à luz de aspectos jurídicos: uma análise da <i>blockchain</i>	87
3.2	Tributação em razão do Imposto de Renda	90
3.2.1	<u>Aspectos gerais do Imposto de Renda</u>	90
3.2.2	<u>Tributação do IR à luz das criptomoedas</u>	102

3.3	Tributação em razão da doação (ITCMD)	111
3.4	Incidência de contribuições decorrentes de ganhos por operações com cripto- moedas: PIS/PASEP, COFINS E CSLL	112
3.5	Incidência de ISS, PIS/PASEP e COFINS na confirmação de operações	123
3.5.1	<u>Aspectos gerais dos tributos na prestação de serviço</u>	123
3.5.2	<u>Viabilidade de incidência dos tributos</u>	127
3.6	Incidência de CIDE-ROYALTIES nas operações de confirmação das transa- ções com criptomoedas: ganho de renda por mineradores residentes fora do Brasil	130
3.7	Incidência do IOF-Câmbio	137
3.7.1	<u>Aspectos gerais do tributo</u>	137
3.7.2	<u>Viabilidade de incidência do tributo: análise do aspecto material</u>	141
3.8	Incidência do IOF – valores mobiliários	146
3.8.1	<u>Aspectos gerais do tributo</u>	146
3.8.2	<u>Viabilidade de incidência do tributo: análise do aspecto material e a criação de ativos em ofertas públicas</u>	147
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
	REFERÊNCIAS	164

INTRODUÇÃO

1 Relato histórico do surgimento dos criptoativos

No ano de 1992, três recém aposentados¹ convidaram amigos próximos para um encontro informal, com o intuito de discutir as mais complexas questões da criptografia. O grupo, intitulado *cypherpunks*, cresceu rapidamente, sendo que o centro do debate era a privacidade e a liberdade, conforme foi descrito por Eric Hughes em 1993:

Privacidade é necessária para uma sociedade aberta na era eletrônica. Privacidade não é sigilo. Um assunto privado é algo que desejamos que nem todos saibam, mas um assunto secreto é um tema que desejamos que ninguém saiba. Privacidade é o poder de se revelar seletivamente ao mundo.

[...]

Quando compro uma revista em uma loja e entrego dinheiro ao balconista, não há necessidade de saber que sou eu. Quando peço ao meu provedor de correio eletrônico para enviar e receber mensagens, meu provedor não precisa saber com quem estou conversando ou o que estou dizendo, ou o que os outros estão me dizendo; meu provedor só precisa saber como enviar a mensagem e quanto devo a eles em taxas... Portanto, a privacidade em uma sociedade aberta requer sistemas de transações anônimas. Até agora, o dinheiro em espécie tem sido o principal sistema desse tipo. Um sistema de transações anônimas não é um sistema de transações secretas. Um sistema anônimo capacita os indivíduos a revelarem sua identidade quando desejado e somente quando desejado; esta é a essência da privacidade (HUGHES, 1993, s/p, tradução nossa)².

Baseado em tais princípios, iniciou-se o desenvolvimento de uma moeda digital, cujo primeiro registro de tentativa de transação anônima ocorreu em 1997 e foi feita por Adam Back, através do *hashcash*. Em sua essência, tratava-se de mecanismo no qual se adicionava um custo de tempo e capacidade computacional ao envio de e-mail para evitar *spam*.

¹ Eric Hughes (matemático da Universidade da Califórnia), Tim May (homem de negócio que atuou na Intel) e John Gilmore (cientista da computação).

² *Privacy is necessary for an open Society in electronic age. Privacy is not secrecy. A private matter is something one doesn't want the whole world to know, but a secret matter is something one doesn't want anybody to know. Privacy is the power to selectively reveal oneself to the world.*

[...]

When I purchase a magazine at a store and hand cash to the clerk, there is no need to know who I am. When I ask my electronic mail provider to send and receive messages, my provider need not know to whom I am speaking or what I am saying or what others are saying to me; my provider only need know how to get the message there and how much I owe them in fees...Therefore, privacy in an open society requires anonymous transaction systems. Until now, cash has been the primary such system. An anonymous transaction system is not a secret transaction system. An anonymous system empowers individuals to reveal their identity when desired and only when desired; this is the essence of privacy.

Em 1998, Wei Dai publicou a proposta do B-Money, que incluía dois métodos para proteger os dados da transação. No primeiro deles, cada participante mantém um banco de dados separado de quanto dinheiro cada usuário possui (forma descentralizada). No segundo, todos os registros ficam com um grupo específico de usuários (forma centralizada). Para promover a confiança nesse último caso, as pessoas responsáveis por manipular o sistema precisavam fazer um prévio depósito de quantia elevada que seria atingida em caso de fraudes.

Nos anos seguintes, várias pessoas empregaram métodos para viabilizar a privacidade e a segurança das relações. Dentre eles, em 31 de outubro de 2008, Satoshi Nakamoto encaminhou aos *cyberpunks* um documento de nove páginas que viabilizaria ambos os postulados acima, e que direcionaria a sociedade para um mundo no qual as instituições financeiras não precisariam confirmar cada negócio jurídico celebrado entre as partes.

A estratégia para propiciar o dispêndio financeiro sem a existência de intermediário é a criação de uma rede integrada de pessoas, na qual as transações processadas são armazenadas em ordem cronológica e de modo sequenciado, assegurando a formação de blocos “invioláveis”³. Tais blocos servem como um registro histórico da circulação da moeda, sendo possível proteger as relações comerciais das fraudes — evitando o gasto de uma mesma moeda mais do que uma vez — e respaldando a exclusão de intermediários — agente fiduciário que atesta a existência de fundos.

A segurança do sistema decorre da simplificação de uma fórmula matemática que registra uma operação através da combinação de várias informações, que, para o presente trabalho, não há necessidade de detalhar. De igual modo, a higidez do sistema transcorre do fato de que a relação custo/benefício indica que a remuneração pela colaboração — através da criação de novas moedas e a confirmação das transações ocorridas — exige um menor dispêndio de tempo e força do que eventuais tentativas de invadir o sistema para roubar moedas.

Por último, o documento encaminhado por Satoshi Nakamoto prevê que a forma de proteger a privacidade das partes envolvidas decorre do anonimato da chave pública — similar ao sistema das transações na Bolsa de Valores⁴. Ademais, a cada transação, o usuário da chave pública necessita confirmar a relação pela chave privada. Entre o marco inicial das criptografias e o surgimento do principal ativo atual que utiliza essa tecnologia, foram 16 anos.

³ Essa irreversibilidade se daria em razão do esforço necessário para reverter uma operação que já foi sequenciada por outras operações. Em resumo, a cada nova transação haveria um acúmulo de informações que, para serem desfeitas, exigiria um esforço enorme.

⁴ Chave pública é formada por uma série extremamente longa de números, que, ao ser comprimida, gera o endereço público.

Analisando a história da criação desse ativo financeiro, não há como dissociá-lo da escola austríaca da economia, conforme será explorado nos próximos capítulos.

Neste capítulo introdutório, além de se promover uma delimitação do trabalho por meio da identificação dos tipos de criptoativos, será feito um breve resumo acerca do que cada capítulo subsequente versará.

2 Delimitando o espectro deste trabalho

O conhecimento impulsiona o surgimento de revoluções sociais que acarretam a necessidade de acomodação entre o novo — que promove a ruptura com o sistema antigo e propõe um arcabouço total ou parcialmente inédito — e as posições consolidadas na comunidade, que, em regra, observam com desconfiança a evolução. Nessa perspectiva, afirma-se que o mundo está vivendo uma revolução econômica, na qual os bens estão se tornando imateriais. Acompanha essa transformação social o surgimento de ativos que não eram conhecidos, como, por exemplo, as criptomoedas.

Acerca desses ativos, afirma-se que existe uma tensão regulatória sobre eles, uma vez que é necessário acomodar as pressões pelo uso dessa tecnologia com o ordenamento jurídico, já construído, sem a presença de tal inovação. Nesse diapasão, aduz-se que o objeto desta pesquisa é a forma de tributar as criptomoedas, sendo que a hipótese que será defendida ao longo deste trabalho é de que as criptomoedas se tratam, primordialmente, de um meio de pagamento.

Desse modo, inicialmente, a pesquisa em tela possui como elemento norteador a análise da criptografia — tentativa de esconder uma informação — em moedas virtuais, e a circulação de tais riquezas. Explica-se: as criptomoedas são um ativo no qual a chave pública, embora seja facilmente visualizada, não identifica a pessoa no mundo que é sua titular.

Em outras palavras, embora o nome de quem realiza a transação seja público, esse dado não permite identificar a pessoa natural ou jurídica que está operando tal “conta”. Ou seja, falta uma transparência que permita identificar/correlacionar o real proprietário do bem — nome ou CPF/CNPJ — e a chave pública. A falta de reconhecimento entre a pessoa física e o algoritmo que compõe a chave pública permite a circulação de riqueza sem a respectiva tributação. Portanto, resume-se a questão da pesquisa à seguinte indagação: como lidar com a circulação de riquezas, e, por conseguinte, a tributação dos ganhos financeiros dos operadores de

criptomoedas, quando o ativo transferível, por chave pública, não propicia a identificação do registro da pessoa?

Antes de tentar responder ao questionamento acima, aduz-se que nem todos os criptoativos são *tokens* de pagamento. Assim, a primeira premissa a ser fixada é no sentido de que não é qualquer criptoativo que será estudado, mas sim, apenas, os *payments tokens*. Desse modo, afirma-se que este trabalho não possui a pretensão de analisar outros criptoativos, tais como *utility tokens*⁵; *security tokens*⁶ e *tokens* não fungíveis⁷.

Após restringir parcialmente o objeto da pesquisa, afirma-se que existe certa controvérsia quanto à natureza jurídica desses *tokens* de pagamento. Conforme será visto no corpo do trabalho, parcela da doutrina advoga se tratar apenas de um ativo intangível, cuja finalidade é servir de permuta. Tal posicionamento, embora correto, precisa ser refinado. Qualquer ativo, em que as partes transacionáveis possuem interesse, pode ser alvo de permuta. No entanto, para além de uma simples troca, o Estado pode resguardar o referido ato, apontando se tratar de um meio de pagamento.

Admitindo se tratar de um meio de pagamento, é imprescindível questionar o valor de uso, sendo que a resposta para tal indagação é se tratar, primordialmente, de valor de troca. Portanto, o Estado, ao reconhecer o ativo como instrumento de pagamento, robustece a qualidade da troca.

Nessa perspectiva, e, adiantando um tópico que será visto no capítulo 2, afirma-se que o Brasil adotou seis classes de agregados monetários, classificados de acordo com a sua liquidez. O primeiro deles, M0, é a base monetária restrita, equivalente ao dinheiro criado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e às reservas bancárias, que decorrem do dinheiro depositado no Sistema de Transferência de Recursos (STR) e do dinheiro contido na própria instituição financeira. Destaca-se que é a partir deste valor que se observa o multiplicador monetário, sendo este correspondente ao aumento da oferta da moeda em razão do índice da razão fracionária.

O M1 seria o próprio pagamento, ocorrendo através da circulação do papel moeda ou o depósito à vista no sistema bancário. Neste caso, a instituição financeira, ao reconhecer o pagamento, sinaliza a escrituração do crédito em favor do beneficiário. O M2, além das previsões contidas no M1, engloba também o Depósito Especial Remunerado, os depósitos de

⁵ *Tokens* de utilidade, em formato digital, que viabilizam o acesso a bens e serviços específicos, como, por exemplo, um *fan token* que concede acesso a jogos do seu clube de coração por um período.

⁶ Ativos utilizados para fins de investimentos, tais como contratos coletivos de captação de dinheiro, em que o adquirente do *token* tem algum direito correlato, como, por exemplo, participação na sociedade.

⁷ Trata-se dos NFTs, em que um arquivo criptografado possui autenticidade digital única, sendo, geralmente, relacionado a um processo de propriedade intelectual na criação digital de imagens.

poupança, e os títulos emitidos por instituições depositárias. O M3 corresponde ao M2 acrescido das quotas de fundos de renda fixa e títulos compromissados do governo em poder público, e não considera aqueles que estão em poder de bancos e fundos de investimento⁸.

Além dos meios de pagamentos restritos (M1) e ampliados (M2 e M3), existem ainda o M4, que corresponde ao M3 acrescido dos títulos públicos de alta liquidez em poder de bancos e fundos de investimentos; e o M5, que é o M4 somado à capacidade aquisitiva dos cartões de crédito.

3 Estrutura deste trabalho

A pesquisa em comento, além da introdução e da conclusão, é dividida em três capítulos interligados entre si por algumas estruturas. No capítulo 1, discute-se a intervenção do Estado na economia, focando na extrafiscalidade do tributo como instrumento regulatório da atividade do particular. Dentro desse contexto, analisa-se o papel da regulação sobre as novas tecnologias e a possibilidade de extinção de tais avanços por uma atuação estatal incorreta.

O capítulo 2 é subdividido em três partes, quais sejam: (i) a qualificação das criptomoedas no ordenamento jurídico e a regulação por órgãos estatais; (ii) a análise das teorias sociais que fundamentam a moeda, e as características necessárias para que determinado objeto seja assim qualificado; (iii) os instrumentos de pagamentos determinados pelo Estado e a possibilidade de as criptomoedas serem definidas como meios de pagamento.

Após qualificar as criptomoedas como meios de pagamento, adentra-se no capítulo subsequente do trabalho, que versa sobre a tributação decorrente das operações com criptomoedas. Nessa parte da dissertação será estudado a incidência do Imposto de Renda no auferimento de receitas e transferências patrimoniais de criptomoedas. Em seguida, será abordada a incidência do imposto sobre a prestação de serviços nas operações de confirmação da relação jurídica e, de forma pontual, algumas contribuições especiais que podem incidir nos negócios jurídicos envolvendo criptomoedas. Por último, será analisada a possibilidade de incidência do IOF-câmbio e do IOF-valores mobiliários.

Demonstrado o roteiro desta dissertação, encerram-se as considerações iniciais, e adentra-se nos capítulos de desenvolvimento.

⁸ Por exemplo, letras hipotecárias, letras de câmbio e títulos públicos federais em poder de bancos e fundos de investimento.

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO E DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado nº 31.379*, de 16 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31379>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 20.451/1931*. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/116720/decreto-20451-31>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 22.626/1933*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm>. Acesso em 4 de jul.2022.

BRASIL. *Decreto nº 23.258/1933*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23258.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 93.872/1986*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 995/1993*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0995.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 6.306/2007*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6306.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 9.580/2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 857/1969*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0857.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.598/1977*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.940/1982*: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1940.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei nº 4.595/1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

- BRASIL. *Lei* *nº* 4.728/1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14728.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 5.172/1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 6.385/1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16385.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 6.404/1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 7.689/1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 8.894/1994. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18894.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 8.981/1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 9.249/1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 9.715/1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19715.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 9.718/1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.168/2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110168.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.192/2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110192.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.214/2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110214.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.303/2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110303.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.637/2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.
- BRASIL. *Lei* *nº* 10.833/2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 10.865/2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm>. Acesso em 4 de jul.2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 11.482/2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111482.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 12.761/2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112761.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 12.865/2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112865.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 12.973/2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112973.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei* *nº* 14.286/2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14286.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar* *nº* 07/1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar* *nº* 08/1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp08.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar* *nº* 70/1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar* *nº* 105/2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar* *nº* 116/2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 4 de jul. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Decreto* *nº* 23.501/1933. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23501-27-novembro-1933-500678-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei* *nº* 2303/2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Ofício Circular* *nº* 1. 2018. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-0118.html>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Parecer de Orientação CVM nº 32*. 2005. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/pare032.pdf>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Despacho Decisório nº 10*. 2020. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM9y_EN-MFc1EP1GcBaEKIPv27DfAiU0zh6id4HQQlgDcWJZlnUQ67_oalgl02nlbFpQu4FUKjJePBs1Z10eCjq>. Acesso em 4 de jul. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica nº 08700.003599/2018-95*. 2018. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMxHNUK2Cm7xDUVVX7i_dg3jSwlukRIBCfD_S81a78eIEE0FhNSRvNAS0-NQGFHjIRyWcvorLfl6ZKXS7m78U1z>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *CARF*: Acórdão nº 202-15948. Disponível em: <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/exibirProcesso.jsf>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *CARF*: Acórdão nº 3401-004.436. Disponível em: <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *Ato declaratório normativo nº 1*, de 05 de janeiro de 2000. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=5754>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *Instrução normativa nº 1.888*, de 03 de maio de 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *COSIT*: Solução de Consulta nº 31, 2006. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=37007>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *COSIT*: Solução de Consulta nº 64, 2006. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=43937>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *COSIT*: Solução de Consulta nº 220, 2012. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=39639>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *COSIT*: Solução de Consulta nº 261, de 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=32597>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *COSIT*: Solução de Consulta nº 231, de 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=53256>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *Perguntas e respostas*. 2018. Disponível em: <<https://www.tributa.net/wp-content/uploads/2019/03/perguntas-e-respostas-IRPF-Ano-base-2018.pdf>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

RECEITA FEDERAL. *Perguntas e respostas*. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2022.pdf/view>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp: 1161467 RS 2009/0198051-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 17/05/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2012. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=22383118&num_registro=200901980512&data=20120601&tipo=5&formato=PDF>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp nº 1.805.925. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=111759885&tipo=5&nreg=201900872787&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20200805&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgInt-EDcl-REsp nº 1.725.911. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=91193354&tipo=5&nreg=201800402674&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190311&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE: 138284 CE, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/07/1992, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 28-08-1992 PP-13456 EMENT VOL-01672-03 PP-00437 RTJ VOL-00143-01 PP-00313. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur113170/false>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE: 330817 RJ – RIO DE JANEIRO, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 08/03/2017, Tribunal Pleno. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13501630>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Declaratória de Omissão nº 30. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344602088&ext=.pdf>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EUROPEU. Acórdão do Tribunal de Justiça: Estado contra David Hedqvist. 2014. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62014CJ0264&from=PT>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. AMS: 62881 PR 95.04.62881-8. Disponível em: <<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1130605/apelacao-em-mandado-de-segurancams-62881>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. APELAÇÃO CÍVEL - 320624 / SP. Disponível em: <<https://web.trf3.jus.br/base-textual/Home/ListaColecao/9?np=1>>. Acesso em 4 de jul. 2022.

DOCTRINA

ANTONOPOULOS, Andreas M. *Mastering Bitcoin: unlocking digital cryptocurrencies*. Open Edition Brasil: 2019.

BARRETO, Aires F. *ISS, IOF e Instituições Financeiras*. São Paulo: Noses, 2016.

BARROS, Maurício. Tributação das operações com criptomoedas entre *Liberland*, regulação e a rigidez constitucional. In: PISCITELLI, Tathiane (coord.). *Tributação da Economia Digital*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BLACK, Julia. *Decentring regulation: understanding the role of regulation and self-regulation in a 'post-regulatory' world*. In: *Current Legal Problems*, Volume 54, Issue 1, 2001, Pages 103–146.

CALABRESI, Guido. *The future of law and economics: essays in reform and recollection*. New Haven: Yale University Press, 2016.

CALSAMIGLIA, Albert Blancafort. Eficiencia y Derecho. In: *Doxa*, n. 04, p. 267-287, 1987.

CATÃO, Marcos André Vinhas. *Direito Tributário Internacional: Teoria e Prática*. São Paulo: Thompson Reuters; Revista dos Tribunais, 2014.

CORTEZ, Tiago Machado. *Moeda, Estado e Direito: O papel do Estado na ordem monetária e seu controle*. Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito, 2004.

CUNHA FILHO, Marcelo de Castro. *Bitcoin e confiança: análise de como as instituições importam*. São Paulo: D'Plácido; 2021.

FRANCO, Gustavo. *A moeda e a lei: uma história monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis: Vozes, 2015, v. 1.

GOMES, Daniel de Paiva. *Bitcoin: A tributação de criptomoeda*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GOMES, Marcus Livio; LIMA, Lucas. Tratados internacionais, IRRF, Cide e incerteza nas remessas de valores ao exterior em remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica. In: *RDIET*, Brasília, v. 15, n. 1, jan./jun. 2020, p. 143–173.

- GRAEBER, David. *Dívida: os primeiros 5 mil anos*. São Paulo: Três Estrelas, 2016.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares; BUSCHINELLI, Gabriel Saad. *ICOs (Initial Coin Offerings) e a disciplina dos valores mobiliários*. In: PINTO, Alexandre Evaristo (coord.). *Criptoativos: estados regulatórios e tributários*. São Paulo: Quartir Latin, 2021.
- HAYEK, Friedrich A. *Desestatização do dinheiro*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2011.
- MARCIANO, Alain; RAMELLO, Giovanni B. Consent, choice, and guido calabresi's heterodox economic analysis of law. In: *Law & Contemp. Probs.*, v. 77, p. 97, 2014.
- MATTOS FILHO, Ary Oswaldo. *Direito dos valores mobiliários*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2015.
- MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law: from Posner to post-modernism and beyond*. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- MICHELER, Eva; WHALEY, Anna. Regulatory technology: replacing Law with computer code. In: *Eur Bus Org L Rev.*, v. 21, p. 349-363, 2020.
- MOSES, Lyria Bennett. How to think about law, regulation and technology: problems with 'technology' as a regulatory target. In: *Law, Innovation and Technology*, v. 5, n. 1, p. 1-20, 2014.
- NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Almedina, 2004.
- OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. *Fundamentos do Imposto de Renda*. São Paulo: IBDT, 2020.
- PAULSEN, Leandro. *Contribuições no sistema tributário brasileiro*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- PISCITELLI, Tathiane. Criptomoedas e os possíveis encaminhamentos tributários à luz da legislação nacional: how should Taxation be Addressed according to Brazilian Legislation. In: *Revista Direito Tributário Atual*, n. 40, p. 537-554, 2018.
- POSNER, Eric A. The Boundaries of Normative Law and Economics. In: *Yale J. on Reg.*, v. 38, p. 658-676, 2021.
- POSNER, Eric A. The Law, Economics, and psychology of manipulation. In: *University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper*, n. 726, 2015.
- POSNER, Richard A. *Economic analysis of law*. Países Baixos: Wolters Kluwer, 2014.
- QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Imposto sobre a renda: requisitos para uma tributação constitucional*. Rio de Janeiro: GZ, 2020.
- QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Interpretação e aplicação tributárias: contribuições da hermenêutica e de teorias da argumentação*. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

RANCHORDÁS, Sofia. Innovation-Friendly Regulation: The Sunset of Regulation, the Sunrise of Innovation. In: *Jurimetrics*, Vol. 55, No. 2, 2015.

ROCHA, Sérgio André. *Tributação internacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

RODRIK, Dani. *Economics rules: the rights and wrongs of the dismal science*. New York: W.W. Norton, 2015.

ROTHBARD, Murray N. *O manifesto libertário: por uma nova liberdade*. São Paulo: LVM Editora, 2013.

SCHMIDT, Niklas *et al.* *Taxation of crypto assets*. Países Baixos: Wolters Kluwer, 2021.

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SUNSTEIN, Cass R. Fifty Shades of Manipulation In: *J. Marketing Behav.*, 213, 2016.

SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. Libertarian paternalism is not an oxymoron. In: *The University of Chicago Law Review*, p. 1159-1202, 2003.

TEUBNER, Gunther. After Legal Instrumentalism? Strategic Models of Post-Regulatory Law". In: *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Berlin/New York: De Gruyter, 1986.

VITA, Jonathan Barros. *Tributação do câmbio*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.